

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4828/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Empresas Especializadas para Realização de Exames de Imagens de Média Complexidade por meio de Unidades Móveis Equiparadas e Dotadas de Consultórios para Realização de Exames em localidades Determinadas pela Secretaria de Saúde do Município de Itapaci - GO, com seleção a critério de terceiros, conforme relação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Estudo técnico Preliminar, Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e inter setoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

2.2. Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

2.3. A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão o e dever da administração

2.4. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de não atender as demandas da população quanto a necessidade de realização de exames de análises clínicas e exames de imagens.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 79 inciso II transcrito a seguir:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os valores estimados para contratação de exames de imagens são aprovados mediante deliberação do Conselho Municipal de respeitando o limite especificado abaixo:

4.2. As especificações e os quantitativos dos Serviços a seguir:

TABELA DE EXAMES DE UROLOGIA DA SAÚDE DO HOMEM					
Item	Código SUS	Descrição/Exames/Consultas	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	03.01.01.007-2	CONSULTA DE UROLOGIA	150,00	R\$ 190,00	R\$ 28.500,00
02	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	200,00	R\$ 198,30	R\$ 39.660,00
03	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	15,00	R\$ 198,30	R\$ 2.974,50
04	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	200,00	R\$ 198,30	R\$ 39.660,00
TABELA DE EXAMES DE MASTOLOGIA DA SAÚDE DA MULHER					
Item	Código SUS	Descrição/Exames/Consultas	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	03.01.01.007-2	CONSULTA GINECOLOGIA	200,00	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00
02	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA	200,00	R\$ 198,30	R\$ 39.660,00
03	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	200,00	R\$ 198,30	R\$ 39.660,00
04	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICAS	20,00	R\$ 198,30	R\$ 3.966,00
05	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	250,00	R\$ 198,30	R\$ 49.575,00
06	02.05.02.021-6	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	400,00	R\$ 258,80	R\$ 103.520,00
07	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA VAGINAL	250,00	R\$ 198,30	R\$ 49.575,00
TABELA DE EXAMES CLÍNICA MÉDICA					
Item	Código SUS	Descrição/Exames/Consultas	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	03.01.01.007-2	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA	280,00	R\$ 190,00	R\$ 53.200,00
02	03.01.01.007-2	CONSULTA ORTOPEDIA	200,00	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
03	03.01.01.007-2	CONSULTA ALERGOLOGISTA	200,00	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
04	03.01.01.007-2	CONSULTA VASCULAR	200,00	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
05	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL	300,00	R\$ 229,30	R\$ 68.790,00
06	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	150,00	R\$ 198,30	R\$ 29.745,00
07	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMEM	150,00	R\$ 210,30	R\$ 31.545,00
08	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE MUSCULO ESQUELÉTICAS	400,00	R\$ 225,40	R\$ 90.160,00
09	04140150-0	GRUPO DE TESTE CUTANEO - PRICK TESTE	100,00	R\$ 241,11	R\$ 24.111,00
10	4140144-1	TESTE DE CONTATO ATE 30 SUBSTÂNCIA - PATCH TESTE	100,00	R\$ 262,08	R\$ 26.208,00

TABELA DE EXAMES CLÍNICOS CARDIOLÓGICOS					
Item	Código SUS	Descrição/Exames/Consultas	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLÓGICA)	300,00	R\$ 190,00	R\$ 57.000,00
02	02.05.01.900-4/5	ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER VENOSO (POR MEMBRO)	200,00	R\$ 249,80	R\$ 49.960,00
03	02.05.01.900-3	ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER ARTERIAL (POR MEMBRO)	200,00	R\$ 249,80	R\$ 49.960,00
04	02.11.02.006-3	ELETROCARDIOGRAMA	200,00	R\$ 88,90	R\$ 17.780,00
05	02.11.05.002-4	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA	140,00	R\$ 180,00	R\$ 25.200,00
06	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO	300,00	R\$ 320,00	R\$ 96.000,00
07	02.05.01.900-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS VERTEBRAIS	150,00	R\$ 212,00	R\$ 31.800,00
08	02.05.01.900-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS CARÓTIDA	150,00	R\$ 212,00	R\$ 31.800,00
TABELA DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS					
Item	Código SUS	Descrição/Exames/Consultas	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLÓGICOS)	300,00	R\$ 190,00	R\$ 57.000,00
02	02.11.06.025-9	TORNOMETRIA	130,00	R\$ 78,80	R\$ 10.244,00
03	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	130,00	R\$ 78,80	R\$ 10.244,00
04	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	130,00	R\$ 78,80	R\$ 10.244,00
05	02.11.06.023-2	TESTE ORTOPTICO	120,00	R\$ 78,80	R\$ 9.456,00
06	02.11.06.015-1	FUNDOSCÓPIA	120,00	R\$ 78,80	R\$ 9.456,00
07	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	120,00	R\$ 78,80	R\$ 9.456,00
TOMOGRAFIAS SEM CONTRASTE					
Item	Código SUS	Descrição/Exames/Consultas	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	02.06.03.001-0	TC DE ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)	35	R\$ 585,00	R\$ 20.475,00
02	02.06.03.003-7	TC DE ABDOME INF.	35	R\$ 351,00	R\$ 12.285,00
03	02.06.03.001-0	TC DE ABDOME SUP	35	R\$ 351,00	R\$ 12.285,00
04	02.06.01.001-0	TC DE COLUNA CERVICAL	35	R\$ 280,80	R\$ 9.828,00
05	02.06.01.003-6	TC DE COLUNA DORSAL	35	R\$ 280,80	R\$ 9.828,00
06	02.06.01.002-8	TC DE COLUNA LOMBAR	35	R\$ 280,80	R\$ 9.828,00
07	02.06.01.002-8	TC DE COLUNA LOMBO -SACRA	35	R\$ 280,80	R\$ 9.828,00
08	02.06.01.002-8	TC DE COLUNA SACRO COCCIX	35	R\$ 280,80	R\$ 9.828,00
09	02.06.01.007-9	TC DE CRÂNIO	35	R\$ 292,50	R\$ 10.237,50
10	02.06.02.003-1	TC DE TORAX	35	R\$ 351,00	R\$ 12.285,00
11	02.06.03.002-9	TC DE JOELHO	35	R\$ 280,80	R\$ 9.828,00
12	02.06.03.003-7	TC DE PELVE OU BACIA	35	R\$ 351,00	R\$ 12.285,00
13	02.05.01.008-0	TC DE RINS	35	R\$ 585,00	R\$ 20.475,00
14	02.06.01.009-6	TC DE VIAS URINÁRIAS	35	R\$ 585,00	R\$ 20.475,00
TOTAL			7345,00		R\$ 1.583.880,00

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados até 31/12/2026.

5.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

5.3. A vigência do Contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021

5.4. O credenciado, caso o Contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do Contrato.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os exames serão agendados e liberados através da Secretaria Municipal de Saúde. Serão autorizados os exames de imagens, na forma com estabelecido neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços de realização de exames de análises clínicas serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato a **Sr (a). MADALENA SOARES SILVA** representante da Administração, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a)** Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b)** Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c)** Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e)** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Itapaci - GO.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) **CONTRATADO** (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) **CONTRATADO** (A) recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da **CONTRATANTE**;

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

8.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Itapaci - GO, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

8.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

8.9. Fazer os atendimentos no Município de Itapaci - GO, PROXIMO A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ou localidade previamente determinada pela Secretaria de Saúde;

8.10. deverão estar presentes no momento da realização dos exames de imagens profissional devidamente habilitado;

8.11. Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mutirão) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.12. Estrutura e equipamentos adequados instalados nas Unidades Móveis;

8.13. O período de realização dos exames à determinar pela secretaria de saúde;

8.14. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em exames de imagens pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;

8.15. Prova de inscrição/registo do profissional vinculado à licitante no Órgão/conselho competente;

8.16. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal cede da licitante, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

8.17. Alvará da Vigilância Sanitária do Estado ou do Município para funcionamento, com CNPJ do laboratório/clínica, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

8.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.19. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.20. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Itapaci - GO, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.21. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura de Itapaci - GO;

8.22. Comunicar à Prefeitura do Município de Itapaci - GO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.23. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Saúde;

8.24. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Itapaci - GO, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.25. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

8.26. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Itapaci - GO, cujas reclamações se obriga a atender;

8.27. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Itapaci - GO, na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;

9.6. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;

9.7. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) **CONTRATADO (A)** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;

9.8. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

9.9. Efetuar a retenção de tributos. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.10. A Prefeitura do Município de Itapaci - GO, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.11. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;

9.12. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021;

9.13. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do Contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do Contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do Contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o Contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o **CONTRATADO** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Itapaci - GO, até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Itapaci - GO.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento Financeiro verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Itapaci - GO, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do Contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itapaci - GO.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Itapaci - GO, para o exercício de 2026.

05.01.10.302.0020.2.023.33903403 – Ficha: 427 – Fonte: 102 / 107

13. VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO:

13.1. Diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação, sendo o presente documento assinado o Termo de Referência (TR).

Elaborado por: GRAZIELLY DE SOUZA CRUZ CABRAL

Itapaci – GO, 06 de Maio de 2026

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

PAULA DE CASSIA BUENO RICLER
Gestora do Fundo Municipal de Saúde